



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei Complementar nº 058, de 25 de maio de 2009.

“Autoriza, em caráter excepcional, a concessão de gozo de férias acumuladas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafo de Lei n. 039 de 19 de maio de 2009, oriundo do projeto de Lei Complementar n. 02 de 14 de maio de 2009.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o gozo de férias vencidas no período de 01 de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2007, e que, por motivos alheios à vontade dos servidores titulares do direito, não foram gozadas nas épocas oportunas.

Parágrafo 1º - A Divisão de Recursos Humanos deverá proceder ao levantamento dos servidores que se enquadrem na situação prevista no “caput” e conceder-lhes as férias correspondentes, o que deverá ocorrer, sob pena de prescrição, dentro do presente exercício, atendendo-se às necessidades e conveniências do serviço público.

Parágrafo 2º - A concessão das férias na conformidade da presente lei deverão ser devidamente registradas nos respectivos prontuários.

Art. 2º - A acumulação de férias vencidas a partir do exercício de 2008, somente serão autorizadas na hipótese prevista pelo § 1º e nas condições estabelecidas pelo § 2º, ambos do artigo 109, da Lei nº 1.242, de 23 de outubro de 1990, que instituiu o Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã.

Art. 3º - Fica assegurado ao servidor público municipal em exercício do cargo de prefeito, o gozo, após o término do mandato, de férias cujo direito foi adquirido e não prescrito até a data da posse.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



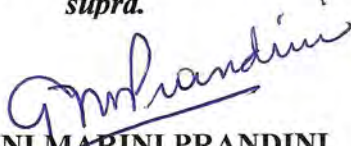
Lei Complementar n.º. 058/2009

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do mês de maio de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa